



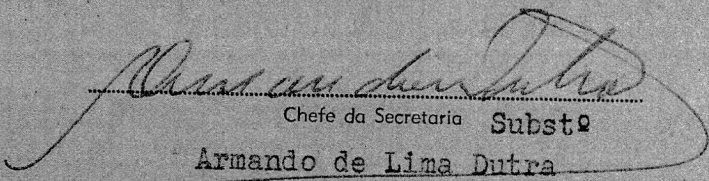
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

PROC. N.º J CJ-373/72

JUIZ DO TRABALHO Presidente
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de julho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS. autúo a
presente reclamação apresentada por AMARO JOSÉ DE MEDEI-
ROS, reclamante, contra
BARCELLOS & CIA.LTDA.,reclamada


Chefe da Secretaria Substº

Armando de Lima Dutra

OBJETO: Sal.Atrasados(6 mes. de 31.1.72 à 31.7.72); 13º Sal.prop.;
(6/12)- Férias prop.. Horas extras -3 p/dia. durante 6 meses



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 373/72
Em 20 / 07 / 1972

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte (20) dias do mês de julho de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,

AMARO JOSÉ DE MEDEIROS.

SERVENTE. (Reclamante) Solteiro. (Estado Civil) Brasileiro. (Nacionalidade)
residente no Passo da Serra. Nesta Cidade.----- portador da C. P. —

N.º 82 546, Série 298a, e apresentou a seguinte reclamação contra

BARCELLOS & CIA. LTDA. - (Reclamado) ENGENHARIA. - (Atividade)
domiciliado n.º a Vila Cinco (5) de Maio, Nesta Cidade. - (Rua e número)

DECLAROU QUE:

Iniciou a trabalhar para a reclamada em 31 de JANEIRO de 1972; Continua trabalhando para a mesma; nunca percebeu seus salários normalmente desde o início de seu contrato, e sim, somente VALES por conta; trabalha além do normal, duas, digo, três(3) horas extras em média por dia; sempre trabalhando como servente; inicialmente percebia cr\$0,87 a hora, pagos semanalmente através de Face ao exposto, R E C L A M A: vales;

Salários atrasados(6 meses de 31.01.72 à 31.07.72):.....CR\$1.497,60
13ºsalário proporcional (6/12):.....CR\$ 124,80
Férias proporcionais (6/12):.....CR\$ 83,16
Horas Extras-3 p/dia-durante seis meses-:.....a calcular
Sub-total:.....CR\$1.705,56

Do valor reclamado, deseja o reclamante que lhe sejam descontadas as importâncias recebidas, como adiantamentos(vales) outrossim, requer que em caso da reclamada não efetuar o pagamento de seus salários em atraso na audiência, os sejam pagos em dôbro e, finalmente solicita que a reclamada seja notificada do presente.

O reclamante fica notificado de que a audiência foi designada para o próximo dia (28) vinte e oito de JULHO/72, às (14:00) quatorze horas, podendo, se julgar necessário, nessa oportunidade trazer provas documental e testemunhal, estas no máximo em número de três(3). O seu não comparecimento à audiência implicará no arquivamento do presente.

Amaro José da Silva Medeiros
AMARO JOSÉ DE MEDEIROS.
RECLAMANTE.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

7

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 28 de julho de 1972 às 14,00
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
o reclamante pessoalmente e a reclamada através do
Sr. Oficial de Justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 20 de julho de 1972

RECEBI: _____

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO

4
OK

de MONTENEGRO

P. 373/72

BARCELLOS & CIA.LTDA. ENGENHARIA - Vila 5 de Maio, Nesta Cidade

AMARO JOSÉ DE MEDEIROS

BARCELLOS & CIA.LTDA.

Montenegro - RS.

Dr.Flores esq.Fernando Ferrari

(28) vinte e oito

julho

catorze

14,00

Anexa a cópia do termo de reclamação.

Montenegro

20

julho

72

Armando
~~Armando~~
21-7-72
qk

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria Subst^o.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature/initials in the top right corner.

PROCESSO Nº 373/72

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: AMARO JOSÉ DE MEDEIROS, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários atrasados, 13º salário, férias e horas extras. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. José Luiz Festugato, que protestou pela juntada, dentro de 72 horas das credenciais de representação e se fez acompanhar por seu procurador, na pessoa do Bel. Gilberto Gehlen. Pelas partes foi dito que haviam solucionado o presente litígio, estabelecendo um acôrdo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao rte. até às 15,00 horas do próximo dia 1º de agosto, na Secretaria desta Junta, a importância de R\$ 520,00, como saldo líquido de seu salário líquido de horas extras até junho, inclusive. Fica estabelecida a cláusula penal de 20%, caso a reclamada não cumpra a obrigação assumida para o próximo dia 1º. Custas de R\$ 46,00, pela reclamada. E, para, digo, A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature of André Luiz Mottin
ANDRE LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Handwritten signature of Amaro José de Siva
Amaro José de Siva
Reclamante
M deiros

Handwritten signature of José Luiz Festugato
José Luiz Festugato
Reclamada

Handwritten signature of Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Procurador da reclamada

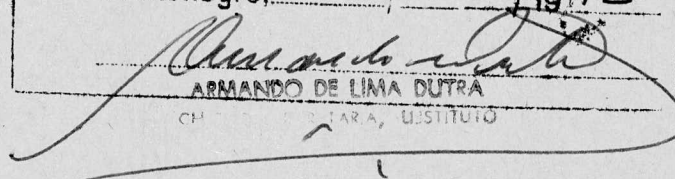
6
Fm

CERTIDÃO

CERTIFICO que o senhor
Bel. Gilbert Gelber
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 28, 07, 1972

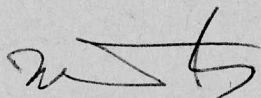

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CH... PARA, INSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a Rada.
cumpriu o acordo —

DOU FZ. Montenegro, 02/08/72

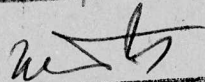


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

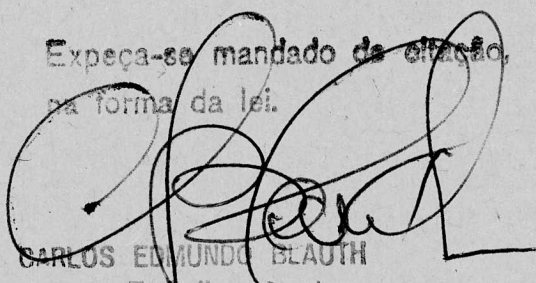
Nesta data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 02/08/72



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente



7
26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Amaro José de Medeiros (Representação quando houver) e o Reclamado Barcellos & Cia. Ltda. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~sentença~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 624,00 (Seiscentos e vinte e quatro cruzeiros -----) relativa a o principal e cláusula penal de 20%

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

CHEQUE Nº 145403

REGIS

Chefe de Secretaria

Amaro José Medeiros
Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8
25

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 179/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **JGJ-373/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **AMARO JOSÉ DE MEDEIROS**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **BARCELLOS & CIA.LTDA.**

BARCELLOS & CIA.LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **46,10.--.--** (**Quarenta e seis cruzeiros e dez centavos.--.**)

referente a **CUSTAS**
(custas judiciais ou emolumentos)

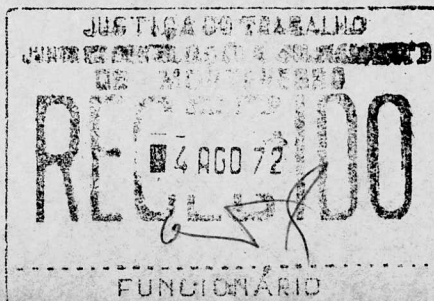
1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 46,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 46,10

(**Quarenta e seis cruzeiros e dez centavos.--.--.--.--.--.**)
(por extenso)

Montenegro, 04 de **agosto** de 19 **72**

Maria José Alves Fracasso-Enc.do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





9
ab

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo

na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta

Sr. Armando de Lima Dutra, que à vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de AMARO JOSÉ DE MEDEIROS

, em seu cumprimento, cite a BARCELLOS &

CIA LTDA, com enderêço nesta cidade

para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 670,10

(Seiscentos e setenta cruzeiros e dez centavos -.-.-.-.-),

correspondente ao principal, cláus, penal e custas devidos no processo

n.º 373/72 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 02 de agosto de 1972

Eu, _____ datilografei,

e eu, _____, Chefe da Secretaria, subscrevi.

[Assinatura]
SECRETARIA
Dr. Carlos Edmundo Blauth
Juiz do Trabalho, Presidente

Principal: ~~520,00~~ 520,00
Cl. penal: ~~104,00~~ 104,00
Custas: ~~46,10~~ 46,10
TOTAL: ~~670,10~~ 670,10

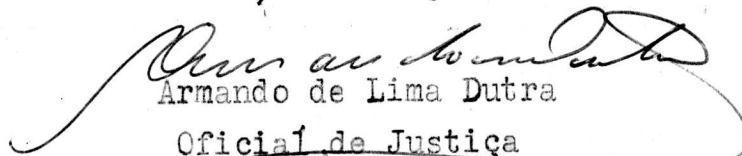
Autenticado

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ _____ (_____)
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro citei no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, na Secretari a desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de se u preposto, SR. ANTÔNIO JACY MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assina do a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 03 de agosto de 1.972.

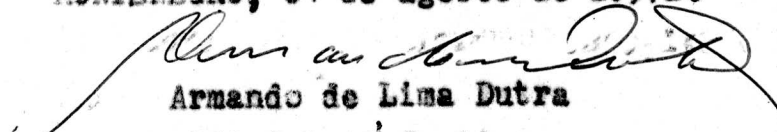

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

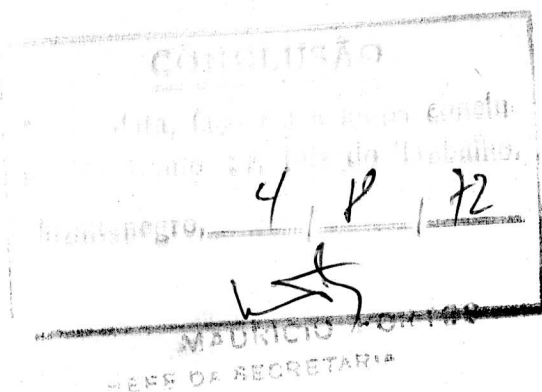
C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 04 de agosto de 1.972.



Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA